

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Vigilância das instalações, acompanhamento dos visitantes, entrega e recepção de correspondência, portaria e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	45
	Operar com máquinas fotocopiadoras ou duplicadores e acabamento de trabalhos reproduzidos.	1	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia	5
Operário qualificado.	Alcear, colar, encapar e guilhotinar livros.	2	Encadernador	-	Encadernador principal	1
	Microfilmagem e reprodução de documentos.	2	Operador de microfilme.	-	Operador de microfilme principal.....	2
	Operar com máquinas de offset, preparar matrizes e vigiar impressão.	2	Impressor de offset	-	Impressor de offset principal.....	1
Operário semi-qualificado.	Cultivar e tratar flores, árvores, arbustos e outras plantas.	2	Jardineiro	-	Jardineiro principal	2

(a) Em cada momento não podem estar provisados mais de três lugares na carreira.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 123/93

de 3 de Fevereiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Odemira aprovou, em 27 de Abril de 1992, o Plano de Pormenor de Recuperação da Zona de Construção Clandestina dos Alagoachos, em Vila Nova de Milfontes;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Junta Autónoma de Estradas, Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 224/91 do Ministro do Planeamento e da Ad-

ministração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1992:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificado o Plano de Pormenor de Recuperação da Zona de Construção Clandestina dos Alagoachos, em Vila Nova de Milfontes, no concelho de Odemira.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 16 de Dezembro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Lobo*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Da figura jurídica e objectivos

O presente plano enquadra-se juridicamente na figura de plano de pormenor, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 3 de Março, sendo considerado como um plano de pormenor de recuperação de reconvés urbanística.

Artigo 2.º

Do âmbito da aplicação

O presente regulamento aplica-se à área objecto de plano de pormenor, consoante o definido nas peças desenhadas, que dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Do uso das construções

São permitidos os usos urbanos, nos termos das leis e regulamentos vigentes, sempre que estes sejam compatíveis, nos seus diversos níveis, com a função residencial e que não necessitem de áreas suplementares de estacionamento automóvel, ou exijam perfis de vias superiores às existentes.

CAPÍTULO II**Disposições relativas ao espaço público**

Artigo 4.º

Da rede viária e estacionamento

O regulamento considera as propostas sobre a matéria contidas no plano, definindo para além dos estacionamentos públicos previstos a existência, dentro dos limites dos lotes, de um lugar de estacionamento por fogo.

Artigo 5.º

Do verde urbano

O verde de domínio público é constituído pelo conjunto de árvores e áreas ajardinadas cuja localização é definida nas peças desenhadas em anexo.

Artigo 6.º

Dos equipamentos de desporto, recreio e assistência social

São definidas as respectivas áreas nas plantas em anexo, utilizáveis como equipamento colectivo, do domínio público ou camarário, a definir pela Câmara Municipal de Odemira.

CAPÍTULO III**Disposições relativas ao lote edificável e às construções**

Artigo 7.º

Do lote edificável

Define-se como lote edificável a superfície de terreno com frente urbana e acesso público, devidamente infra-estruturado.

Artigo 8.º

Dos muros

É obrigatório murar os lotes edificáveis nos seus limites, com um mínimo de 1 m de altura na frente urbana e de um máximo de 2 m de altura nos lados e tardoiz.

Artigo 9.º

Do índice de ocupação do solo

O coeficiente entre a área bruta total construída e a área total do lote não deverá exceder os valores estabelecidos no quadro de dados urbanísticos que faz parte integrante deste regulamento.

Artigo 10.º

Do número de fogos por lote edificável

São admitidos dois fogos, com acesso independente, por cada lote edificável, sendo neste caso obrigatória a localização de dois lugares de estacionamento dentro do lote.

Ressalva-se deste artigo o lote n.º 122, que, devido à área de pavimento determinada e a redução de área de terreno a que foi sujeito, poderá apresentar o número máximo de quatro fogos.

Artigo 11.º

Das tipologias arquitectónicas

Os edifícios serão uni ou bifamiliares, admitindo-se outras funções urbanas, desde que associadas com o uso habitacional em piso diferenciado.

Artigo 12.º

Dos alinhamentos das frentes urbanas

Estando os alinhamentos definidos nas peças desenhadas no plano, as construções a implantar nos lotes edificáveis deverão apresentar, pelo menos, dois terços da sua frente urbana alinhados por esse plano.

A maior fachada da construção a edificar no lote deverá ajustar-se pelo alinhamento definido pelo plano.

Artigo 13.º

Da implantação das construções em relação aos limites do lote

Para além dos alinhamentos das frentes urbanas definidas pelo plano, considera-se o estipulado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação existente sobre a matéria.

Artigo 14.º

Da profundidade máxima das construções

As construções destinadas a uso habitacional não poderão exceder os 12 m de profundidade.

Artigo 15.º

Da construção principal, garagens e anexos

Só poderá existir uma construção principal destinada à habitação, uni ou plurifamiliar, por cada lote edificável. As construções secundárias, sejam garagens, anexos ou outros, não poderão exceder os 5 % da área do lote, corrigido para fins de loteamento.

CAPÍTULO IV**Disposições relativas da volumetria do edificado**

Artigo 16.º

Das características volumétricas do edificado

S1 — O número máximo de pisos é de dois, não sendo permitidos sótãos.

S2 — A cércea máxima dos edifícios será de 3,2 m para comércio e 2,8 m para habitação ao nível do rés-do-chão, acrescidos de 2,8 m pelo piso superior.

S3 — As coberturas serão em telhado de cumeeiras e inclinação das águas acertadas, podendo apresentar terraços visitáveis até um terço do total da área a cobrir.

S4 — Não são permitidas varandas ou consolas sobre a via pública.

S5 — As escadas exteriores só serão admitidas desde que devidamente integradas na construção.

S6 — As construções anexas, incluindo garagens, não deverão ter pé-direito superior a 2,6 m.

S7 — São permitidos espaços de transição entre o espaço privado e o espaço público, nomeadamente nas vias de menor perfil.

Artigo 17.º

Dos vãos

Não se podem abrir janelas a menos de 3 m do muro divisorio de propriedade, salvo na frente urbana a mais de 6 m de outra habitação.

Artigo 18.º

Dos materiais

Deverão ser observadas as disposições municipais e demais regulamentos existentes sobre a matéria.

Artigo 19.º

Da autoria de projectos

Os projectos de arquitectura das novas construções deverão ser projectados e da responsabilidade exclusiva de arquitectos.

CAPÍTULO V**Disposições relativas à estética das construções**

Artigo 20.º

Dos edifícios dissonantes

Os edifícios que pela sua volumetria, forma, materiais ou cores estejam em conflito estético ou arquitectónico com os confinantes ou com o espaço envolvente deverão ser remodelados por forma a serem integrados no ambiente envolvente, removendo-se as dissonâncias. A Câmara Municipal de Odemira procurará estabelecer acordos com os proprietários de forma a tornar viável este objectivo, usando os meios adequados.

CAPÍTULO VI**Dos custos de infra-estruturação e sistemas de comparticipações**

Artigo 21.º

A determinação de custos de infra-estruturação por cada lote edificável é definida de acordo com a Câmara Municipal de Odemira, sendo aplicados os seguintes factores fundamentais:

- 1) Área do lote;
- 2) Índice de ocupação do solo;
- 3) Área de pavimento das construções existentes com área excedendo o índice de ocupação do solo;
- 4) Número de lotes a legalizar por «proprietário»;

5) Casos particulares de compensações assinalados no quadro de dados urbanísticos por lote, que serão os seguintes:

Lote 14 (18) — lote *non aedificandi*, compensação de um lote edificável pela Câmara Municipal de Odemira;

Lotes 73 (129) e 90 (172) — compensação de um lote pela Câmara Municipal de Odemira;

Lote 86 (162 a 168) — cedência à Câmara Municipal de Odemira de dois lotes (162 e 163) com a área total de 761,50 m²;

Lote 15 (19 e 20) — legalização de 1 lote, loteamento de 32 lotes por processo simples e obtenção de mais 2 lotes como compensação.

Lote 28 (39 a 53) — legalização de 10 lotes, cedência de 5 lotes à Câmara Municipal de Odemira e loteamento de 9 lotes por processo simples.

Nota. — Os número a negro referem-se aos números dos lotes propostos.

CAPÍTULO VII

Disposições complementares e omissões

Artigo 22.º

Dos lotes não conformes com o presente regulamento

Qualquer alteração na situação construída nos lotes já edificados só poderá ser efectuada com vista à aproximação dos valores estipulados no quadro de dados urbanísticos por lote.

Artigo 23.º

Da legalização das edificações existentes

É obrigatória a legalização das construções existentes, devendo o processo ser apresentado na Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 24.º

Das omissões

Qualquer dúvida levantada pelo presente regulamento ou que nele se encontre omissa deverá ser esclarecida pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Odemira.

DADOS I.P.B / LOTE

Nº LOTE	Nº LOTE	AREA EXIST. PROP.	AREA INICIAL	AREA PROP.	AREA REDUC.	ALT LIM.	DEM MUR	INDICE CONST.	AREA C. EXIST.	AREA T. CONSTR.	Nº DE F0003
1	1	750	355,6		*	0,67			236,68	2	
2	2		355,6	5	*	0,67			236,68	2	
3	3	320	304,8	5	*	0,60	73		181,36	2	
4	4	303	284,8	6	*	0,60			169,46	2	
5	5	315	299,4	51	*	0,59	97		178,09	2	
6	6	309	287,5	7	*	0,59	214		171,04	2	
7	7	279	236,9	15	*	0,74	58		176,45	2	
8	8	285	240,0	16	*	0,75			178,80	2	
9	9	690	300,0		*	0,59	106		178,40	2	
10	10		301,7	13		0,60			179,54	2	
11	11	335	315,0	6	*	0,59	284		187,38	2	
12	12	300	276,0	8	*	0,60	80		164,22	2	
13	13	663	277,6		*	0,69	166		192,77	2	
14	14		285,0	15		0,70			198,13	2	
15	15	296	250,5	15	*	0,75			186,67	2	
16	16	296	274,8	7	*	0,59			163,41	2	
17A	17	245	240,6	2	*	0,60			143,21	1	
14**18	18	245	233,5	5	*						
15	19	32607	472,3		*	0,59	225		280,99	2	
	20		7781,0	75		0,60	159		1647,25	60	
15A	21	100	100,0			0,75			74,60	1	
16	22	230	230,0		*	0,60			136,65	1	
17	23	250	250,0		*	0,60			148,75	2	
17A	24	240	240,0		*	0,47	180		112,80	1	
18	25	121	121,0			0,75			90,15	1	
19	26	220	220,0			0,60	258		130,90	1	
20	27	200	200,0			0,60	108		119,00	1	
21	28	200	200,0			0,60	75		119,00	1	
22	29	574	553,3	4	*	0,45	28		246,24	2	
23	30	270	260,2	4	*	0,60	352		155,87	2	
23A	31	78	78,0			0,65	36		65,91	1	
24	32	1520	1500,0	1	*	0,45	683		667,50	2	
25	33	1338	435,2		*	0,50			215,44	2	
34			435,2			0,50			215,44	2	
35			435,2	3		0,50	103		215,44	2	
26	36	704	687,0	2	*	0,45	117		305,72	2	
27	37	875	410,8	2	*	0,49			203,33	2	
38			443,7			0,49	73		219,63	2	
28	39	7008	212,4	29	*	0,60			126,58	1	
40			242,5			0,60			144,31	1	
41			236,0			0,60			140,42	1	
42			252,0			0,60	134,51		149,94	2	
43			60,0								
44			105,01			0,75	55		78,23	1	
45			225,01			0,60			133,93	1	
46			225,01			0,60			133,93	1	
47			227,51			0,59			135,34	1	
48			227,51			0,59			135,34	1	
49			231,31			0,60			137,65	1	

Nº LOTE	Nº LOTE	AREA EXIST. PROP.	AREA INICIAL	AREA PROP.	AREA REDUC.	AREA ALT REDUC.	DEM LIM.	DEM MUR	INDICE CONST.	AREA C. EXIST.	AREA T. CONSTR.	Nº DE F0003
50	50			234,31					0,59		139,38	
51	51			234,51					0,60		139,65	1
52	52			260,0					0,60		154,70	2
53	53			2025,0					0,59	540,5	1204,13	9
141	54	30	90,0				*		0,65	30	76,05	1
29	55	95	95,0						0,75		70,78	1
30	56	35	35,0						1,85	35	64,58	1
31	57	160	160,0						0,75	41	119,20	1
32	58	318	318,0						0,60	100	189,21	2
33	59	1179	450,0				*		0,50		222,75	2
60	60			361,7					0,49		178,94	2
61	61			361,8					0,49		178,92	2
34	62	600	600,0						0,45	53	267,00	2
35	63	525	525,0						0,45	235	233,63	2
36	64	840	840,0						0,45		373,80	2
37	65	337	301,8	10	*				0,74	93	224,82	2
38	66	345	321,0	7	*				0,75	176	239,15	2
39	67	231,0							0,60		137,50	1
68	68			248,4	9				0,60		148,20	2
40	*69	570	285,0						0,60		169,63	2
70				285,0					0,60		169,63	2
41	71	338	338,0						0,60	95	201,11	2
42	72	520	221,0						0,60	177	131,55	1
73				299,0					0,60		177,96	2
43	74	320	320,0						0,60	350	190,40	2
44	75	287	287,0						0,60	79	170,82	2
45	76	460	460,0						0,50	252	227,70	2
46	77	252	252,0						0,60	53	149,94	2
47	78	710	710,0						0,45	324	315,95	2
48	79	350	350,0						0,60	88	208,25	2
49	80	270	270,0						0,60	77	160,65	2
138	81	400	400,0						0,50	134	198,00	2
50A	82	892	446,0						0,60		265,37	2
83				446,0					0,60		265,37	2
50	*84	2530	276,0				*		0,75		205,62	2
85				276,0					0,75		205,62	2
86				255,0					0,75		189,98	2
87				255,0	58				0,75		189,98	2
50B	88	400	376,0	6	*				0,60		223,72	2
51	89	513	483,0	6	*				0,50		239,14	2
52A	90	344	324,0	6	*				0,60		192,78	2
52	91	1245	391,0		*				0,60		232,70	2
92				391,0	6				0,60		232,70	2
93				530	500,0	61	*		0,45		222,50	2
54	95	531	501,0	61	*				0,44		222,35	2
55	96	430	406,0	61	*				0,50		201,07	2
56	97	435	411,0	61	*				0,49		203,30	2
57	98	805	486,0						0,50	192	240,57	2
99				319,0					0,49		157,86	2
58	100	296	276,0	7	*				0,60	126	164,22	2
59	101	106	106,0						0,85		89,57	1
60	102	425	425,0						0,49	90	210,33	2
61	103	467	467,0						0,49		231,12	2
62	104	400	372,5	7	*	*			0,60	256	221,76	2
63	105	420	420,0						0,49	111	206,90	2
64	106	393	393,0						0,60	33	233,89	2
65	107	402	402,0						0,50	238	198,99	2
66	108	911	297,8				*		0,59		176,84	2
109				297,8	2				0,59		176,84	2
75J	110	441	441,0						0,49		218,25	2
75L	118	300	300,0						0,60		1	

Nº LOTE	Nº PROG.	ÁREA INICIAL	ÁREA PROP.	% REDUÇ.	ALT. LIM.	DEM. MUR.	INDICE CONST.	ÁREA C.	ÁREA T.	Nº DE FOBOS
Exist.	Prop.							EXIST.	CONSTR.	
82	154	945	315,0		0,60	18	187,48	2		
	155		315,0		0,60		187,48	2		
	156		315,0		0,60		187,48	2		
83	157	500	250,0		0,60	45	148,75	2		
	158		250,0		0,60		148,75	2		
84	159	524	262,0		0,60		155,89	2		
	160		262,0		0,60		155,89	2		
85	161	340	298,0	12	*	0,69	206,81	2		
86	162	2730	420,0	*		0,60	249,90	2		
	163		341,5		0,59		203,07	2		
	164		368,5		0,59		219,18	2		
	165		368,5		0,59		219,18	2		
	166		368,5		0,59		219,18	2		
	167		368,5		0,59		219,18	2		
	168		368,5	5	0,59		219,18	2		
87	169	380	355,0	6	*	0,59	75	211,50	2	
88	170	400	400,0		0,60	240	238,00	2		
89	171	784	784,0		0,44	134	348,48	2		
90	172	513	229,4	55	*	0,70	159,44	2		
91	173	485	242,5		0,60		144,31	1		
	174		242,5		0,60		144,31	1		
92	175	700	700,0		0,60	359	416,50	2		
93	176	760	370,0	*	*	0,60	136	220,15	2	
	177		370,0	3	0,60		220,15	2		
94	178	405	401,5	1	*	0,50		198,77	2	
95	179	300	300,0		0,60		178,50	2		
96	180	300	300,0		0,60		178,50	2		
97	181	450	225,0		0,60		133,93	1		
	182		225,0		0,60		133,93	1		
98	183	375	375,0		0,59		222,68	2		
99	184	320	320,0		0,60		190,40	2		
100	185	1174	260,0	*		0,60	20	154,70	2	
	186		260,0		0,60		154,70	2		
	187		260,0		0,60		154,70	2		
	188		358,0	3	0,60		213,01	2		
101	189	490	490,0		0,50	134	242,55	2		
102	190	450	450,0		0,50	780	222,75	2		
103	191	430	430,0		0,50	65	212,85	2		
104	192	430	385,0	10	*	0,69	276	267,33	2	
105	193	600	586,8	2	*	0,45		262,45	2	
106	194	341	338,0	1	*	0,60	57	201,11	2	
107	195	394	394,0		*	0,60		254,43	2	
108	196	400	400,0		*	0,60		238,00	2	
109	197	552	276,0		0,60			164,22	2	
	198		276,0		0,60			164,22	2	
110	199	769	341,0	*		0,60		202,95	2	
	200		408,0	3	0,60			242,76	2	
111	201	414	408,3	1	*	0,50		202,11	2	
145	202	417	411,2	1	*	0,50		203,56	2	
147	203	460	473,4	1	*	0,49		234,32	2	
148	204	465	458,6	1	*	0,48		217,92	2	
122E	205	435	429,0	1	*	0,50		212,51	2	
122D	206	435	429,0	1	*	0,50		212,51	2	
128	207	840	339,0	2	*	0,60		201,76	2	
	208		315,0	22	0,59			187,38	2	
129A	209	448	448,0		*	0,50		221,76	2	
131	210	662	375,0		*	0,60		223,18	2	
	211		287,0		0,59			170,72	2	
130 B	212	315	315,0		0,91	246	287,48	2		
130 A	213	366	366,0		0,60	234	217,77	2		
130	214	318	318,0		0,60			189,21	2	
132	215	805	767,4	5	*	0,44	680	341,45	2	
133	216	420	374,3	111	*	0,75		278,98	2	

Nº LOTE	Nº PROG.	ÁREA INICIAL	ÁREA PROP.	% REDUÇ.	ALT. LIM.	DEM. MUR.	INDICE CONST.	ÁREA C.	ÁREA T.	Nº DE FOBOS	
Exist.	Prop.							EXIST.	CONSTR.		
134	217	418	351,3	16	*		0,74		261,55		
135	218	391	328,0	16	*		0,74		244,16	2	
136	219	397	333,0	16	*		0,75		248,39	2	
137	220	405	339,2	16	*	*	0,74	400	252,42	2	
143	221	427	378,6	111	*	*	0,75		282,32	2	
113	222	1280	576,0					156	285,12	2	
	223		304,0					0,50	150,48	2	
	224		400,0					0,50	198,00	2	
114	225	1071	906,0					0,45	977	403,17	2
	226		165,0					0,45	165	73,43	
114A	227	260	260,0					0,60		154,70	2
115	228	1420	738,4					0,50	434	365,55	2
	229		340,8					0,49		168,68	2
	230		340,8					0,49		168,68	2
116	231	390	390,0					0,60	280	232,05	2
116A	232	390	390,0					0,60		232,05	2
117	233	642	300,0	3	*	*	0,60	147		178,50	2
	234		323,0					0,59		192,14	2
140	235	148	148,0					0,75	76	110,26	1
144	236	236	236,0					0,60		140,42	1
112	237	432	432,0					0,50	100	214,04	2
112A	238	260	260,0					0,60		154,70	2
112B	239	250	241,5	3	*		0,59			143,57	1
112C	240	455	455,0					0,50		225,48	2
118	241	840	420,0					0,50	222	207,90	2
	242		420,0					0,50		207,90	2
119	243	422	422,0					0,49		208,59	2
119A	244	422	422,0					0,49		208,59	2
120	245	413	413,0					0,50		204,99	2
120A	246	422	422,0					0,49		208,59	2
121	247	844	422,0					0,50	17	209,09	2
	248		422,0					0,50		209,09	2
122B	249	386	386,0					0,60	127	229,67	2
122A	250	386	386,0					0,60		229,67	2
122B	251	310	308,0		*		0,60			183,26	2
122C	252	310	310,0					0,60		184,45	2
139	253	315	315,0					0,60	322	187,48	2
123	264	364	338,5	7	*	*	0,60			201,43	2
146	255	218	218,0					0,60	-172	130,11	1
1241	256	232	232,0					0,60		138,04	1
125	257	500	500,0					0,45	240	222,50	2
126	258	830	482,0		*		0,60	276		286,79	2
	259		306,0	5			0,60			182,07	2
127	260	409	409,0					0,50		202,61	2
129	261	1030	308,0		*		0,60			183,26	2
	262		283,5					0,59		168,66	2
	263		283,5	8			0,59			168,66	2
	TOTAL		133227	100482,5				0,57	18993	57160,71	549

* Sem agravante da taxa no 2.º lote.
14 (16), 73 (129) e 90 (172) — compensação de um lote pela Câmara Municipal de Odemira.
& Cedência à Câmara Municipal de Odemira de dois lotes com a área total de 761,50 m².
15 (19) — legalização de 1 lote, lotamento de 32 lotes por processo simples e obtenção de mais 2 lotes como compensação.
28 & (39) — cedência à Câmara Municipal de Odemira de 5 lotes com a área total de 1412 m² (10 lotes a legalizar e 9 lotes a lotear por processo simples).

